

**PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA**



**LEI Nº 1105**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTOS NA  
MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA OU  
PARCELAMENTO PARA QUITAÇÃO DOS TRIBU-  
TOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido desconto de 75% (setenta e cinco por cento) nos valores da multa, juros e correção monetária para quitação dos Tributos Municipais, anteriores à 2003.

§ 1º - Os descontos não incidiram sobre o valor principal da dívida, tão somente sobre multa, juros e correção monetária.

§ 2º - Os descontos incidiram em relação a quaisquer Tributos Municipais.

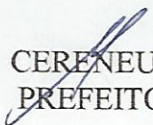
**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o débitos vencidos até 31/12/2002, de tal forma que o valor de cada parcela não seja inferior 03 (três) UPFs.

**Parágrafo Único** – O contribuinte que deixar de pagar quaisquer das parcelas no seu vencimento perderá o desconto concedido nesta Lei, ficando o valor da (s) parcela (s) paga (s) deduzido do valor total da dívida com multa, juros e correção monetária integral.

**Art. 3º** - Os contribuintes poderão usufruir dos pagamentos com descontos referido nesta Lei até 30/09/2003.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a disposição ao contrário.

Colorado do Oeste – RO, 24 de Abril de 2003.

  
CERENEU JOÃO NAUE  
PREFEITO MUNICIPAL